Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9560/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118412/2012
PROTOCOLO	:	1359972
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ANA CAROLINA BITENCOURT DONATTI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM CARDÁPIOS VARIADOS, ACOMPANHADAS DE REFERIGERANTE E SUCO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA ANUAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 124.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 230/2012**, firmado entre o **município de Porto Murtinho**, neste ato representado pelo então Prefeito Sr. Nelson Cintra Ribeiro, e a empresa **ANA CAROLINA BITENCOURT DONATTI,** com o objetivo de fornecimento de refeições com cardápios variados, acompanhada de refrigerante ou sucos, destinados a atender as Secretarias Municipais.

O referido contrato é oriundo do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado por meio da modalidade **PREÃO PRESENCIAL Nº 164/2012.**

No momento, versam estes autos sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da licitação e da formalização do presente contrato.



Seguindo os trâmites regimentais a 6ª ICE examinou o processo, após este apreço emitiu Análise Conclusiva ANC-6ICE-6792/2013, onde opinou:

> "Diante do exposto, OPINAMOS pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 164/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato nº 230/2012, (1ª FASE), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo o Ministério Público de Contas para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação apresentada e, ao proferir seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6894/2013, manifestou-se da mesma forma que a equipe técnica, entendendo:

> "Ante o exposto opinamos pela **legalidade** e **regularidade** da **licitação** e da **formalização do contrato**, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Constato, por meio da documentação apresentada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas, assim, que o **Contrato Administrativo nº 230/2012** encontra-se de forma regular e legal.

Diante disso, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2012,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;



2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 230/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Ana Carolina Bitencourt Donatti, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 29 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr